

Aula 12 - Prof Celso Natale

*Banco do Brasil - Conhecimentos
Bancários - 2023 (Pós-Edital)*

Autor:
**Celso Natale, Equipe Legislação
Específica Estratégia Concursos,
Stefan Fantini**

15 de Janeiro de 2023

SUMÁRIO

1	Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção (LAC)	3
1.1	Atos lesivos.....	7
1.2	Sanções.....	9
1.3	Acordo de leniência.....	12
2	Decreto nº 11.129/2022: Regulamenta a LAC.....	14
2.1	Programa de Integridade	15
	Resumos e Esquemas da Aula	18
	Questões Comentadas	23
	Lista de Questões.....	35
	Gabarito.....	41



INTRODUÇÃO

Olá! Como vai?

Nesta aula, veremos os seguintes normativos:

20 - Legislação anticorrupção: Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129, de 11/07/2022.

A única observação a ser feita é que a Lei cai muito mais em prova que o Decreto. Mas a aula já foi escrita levando isso em consideração, então sugiro igual nível de atenção em todos os tópicos.

Fico à disposição!!



1 LEI Nº 12.846/2013: LEI ANTICORRUPÇÃO (LAC)

Antes de começarmos a adentrar a lei e o decreto que conhiceremos nesta aula, cabe uma rápida explicação sobre o termo **Compliance**.

Ele vem da palavra inglesa *comply*, e nada mais é do que “estar em conformidade”. No sentido adotado no nosso contexto de prova e aula, significa estar em **conformidade com as leis, padrões éticos, regulamentos internos e externos**.

Empresas costumam possuir uma área dedicada exclusivamente a isso, ou seja, uma “área de compliance”, cujo objetivo é garantir a conformidade com o arcabouço jurídico e legal aplicado à área de atuação da organização.

Agora, você vai perceber com maior facilidade e relação entre compliance e os temas desta aula.

A **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, é mais conhecida como Lei Anticorrupção (adotaremos a sigla LAC, nesta aula), ainda que a palavra “corrupção” apareça uma única vez.

Também interessante é o fato de que ela combate a corrupção por meio de responsabilização dos corruptores, ou seja, basicamente prevê punições para empresas (ou pessoas) que pratiquem atos contra a administração pública.

Para “lidar” com os corruptos, outros diplomas legais complementam as intenções da LAC, como a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei da Ficha Limpa.

Esse conjunto de leis vem a dar cumprimento às convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, das quais se destacam:

- ▶ Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a Corrupção
- ▶ Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Nesse sentido, o Brasil havia se comprometido a prever responsabilização para pessoas jurídicas que praticassem atos de corrupção:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.



Era uma necessidade, diante da existência de leis e normas que puniam quase que exclusivamente pessoas físicas, com sanções para pessoas jurídicas previstas de forma dispersa e insuficiente na visão da ONU e da OCDE.

Note também que a lei é bastante ampla, atingindo pessoas jurídicas de praticamente qualquer tipo - de Sociedades Anônimas (públicas ou privadas) até Fundações - nacionais ou estrangeiras.

O Art. 2º dispõe que a responsabilidade é objetiva:

*Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas **objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.*

Responsabilidade objetiva é um termo jurídico para indicar que a responsabilidade independe de culpa ou dolo (intenção). **Culpa**, por sua vez, significa que o resultado ocorreu porque alguém agiu com imprudência, imperícia ou negligência.

Ou seja, se uma empresa praticar um "ato contra a administração pública", não importa se houve culpa ou dolo da empresa ou de seus dirigentes: ela será responsabilizada objetivamente.

Dito de outra forma: basta ficar provado que o ato ocorreu, e foi praticado pela empresa.

Acabei de falar sobre "empresa ou dirigentes", o que nos leva ao Art. 3º. A lei foi escrita para punir as empresas, mas isso não significa que as pessoas que praticaram o ato ficam impunes. Veja só:

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

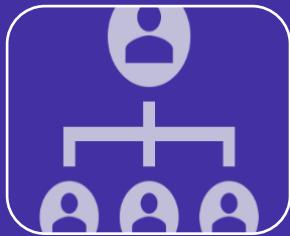
Sendo assim, não adianta falar "Ah! Mas o diretor que fez a 'falcatrua' foi demitido e preso, não é justo punir a empresa também!"...

Mas, ao contrário do que ocorre com as empresas, para responsabilizar os dirigentes e administradores, é preciso demonstrar sua culpa:

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

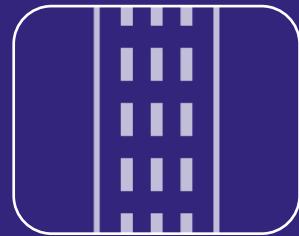
Portanto, a LAC prevê **responsabilidade subjetiva** para os dirigentes ou administradores. Dessa forma, é possível que a empresa seja punida quando ocorrer o ato, mas seus dirigentes não, caso não fique estabelecida a culpa deles.





Dirigentes ou Administradores

- Responsabilidade **subjetiva**
- Depende de culpabilidade



Empresa

- Responsabilidade **objetiva**
- Não depende de culpa ou dolo

Uma pessoa jurídica pode mudar de sócios, de nome, pode se fundir ou ser incorporada por outra empresa... E para evitar brechas, a LAC define que mesmo nessas situações a responsabilidade subsiste:

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

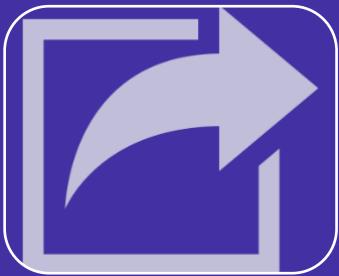
§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Assim, não adiantar mudar de nome, de donos ou vender a empresa: a obrigação de pagar multa e reparar o dano continuará existindo, passando para a "nova" empresa.

Além disso, a **responsabilidade** de controladoras, controladas e coligadas é **solidária**. Isso significa que a empresa que essas empresas podem ser chamadas a reparar os danos e serem responsabilizadas, sem precisar que a empresa que praticou o ato o seja antes.

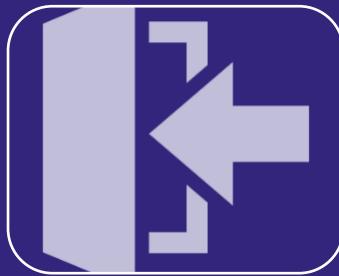
Quando falamos em ato contra a Administração, precisamos definir quem pratica o ato (sujeitos ativos) e contra quem ele é praticado (sujeitos passivos). Nos termos da LAC, podemos definir assim:





Sujeito Ativo

- Pessoas jurídicas nacionais
- Pessoas jurídicas estrangeiras com representação no país
- Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas



Sujeito Passivo

- Administração Pública
 - Direta (Presidência, Ministérios, Secretarias, Tribunais etc.)
 - Indireta (Autarquias, Fundações etc)
- Administração pública estrangeira
- Organizações públicas internacionais



1.1 Atos lesivos

Bem, chegou o momento de responder que "atos", exatamente, são esses. E o Art. 5º da LAC tem as respostas. Basicamente, são atos que **atentem contra**:

- ▶ o **patrimônio público** nacional ou estrangeiro
- ▶ **princípios** da administração pública ou
- ▶ os **compromissos internacionais** assumidos pelo Brasil,

A própria lei define, especificamente, esses **atos**:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
esse é o caso mais conhecido de corrupção: oferecer vantagem (dinheiro ou outra coisa) a agente público (político eleito, servidor etc.)
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interpôr pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Apenas para vermos isso de outra forma:



Atos Lesivos

prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada

comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na LAC

comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

no tocante a **licitações e contratos**

dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público

afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo

fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública



1.2 Sanções

Sendo esses os tais atos lesivos, resta sabermos quais são as punições aplicáveis, na **esfera administrativa**, às pessoas jurídicas responsáveis:

- I. **multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa
 - * se não for possível estabelecer o faturamento bruto, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- II. **publicação** extraordinária da decisão condenatória.
 - * essa publicação ocorrerá na forma de extrato de sentença, e é paga pela pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Essas sanções serão aplicadas de forma fundamentada, isolada ou cumulativamente (significa que pode ser as duas), de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

Também é importante você saber que a aplicação dessas sanções deve ser **precedida da manifestação jurídica** elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

Em outras palavras, o ente público deve consultar seu “setor jurídico”.

Além disso, a aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da **reparação integral** do dano causado.

Para a aplicação da sanção, deve-se levar em conta (ponderar):

- I. a gravidade da infração;
- II. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III. a consumação ou não da infração;
- IV. o grau de lesão ou perigo de lesão;
- V. o efeito negativo produzido pela infração;
- VI. a situação econômica do infrator;
- VII. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII. a existência de **mecanismos e procedimentos internos** de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- IX. o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.



O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora. Nos termos da LAC, **a comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 dias.**

No processo administrativo para apuração de responsabilidade, a pessoa jurídica deve ter oportunidade de defesa, com prazo de 30 (trinta) dias, após intimação.

Por fim, a LAC prevê a desconsideração da **personalidade jurídica**. Isso significa que se a empresa for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos, ou para provocar confusão patrimonial, são estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica **aos seus administradores e sócios** com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Dito de forma bem direta: se os sócios e administradores usavam empresa para cometer atos lesivos e ficarem protegidos, a empresa pode ser desconsiderada e os bens dessas pessoas serem atingidos.

Isso que vimos, é na esfera administrativa, ou seja, independe de processo judicial, correndo tudo em vias administrativas.

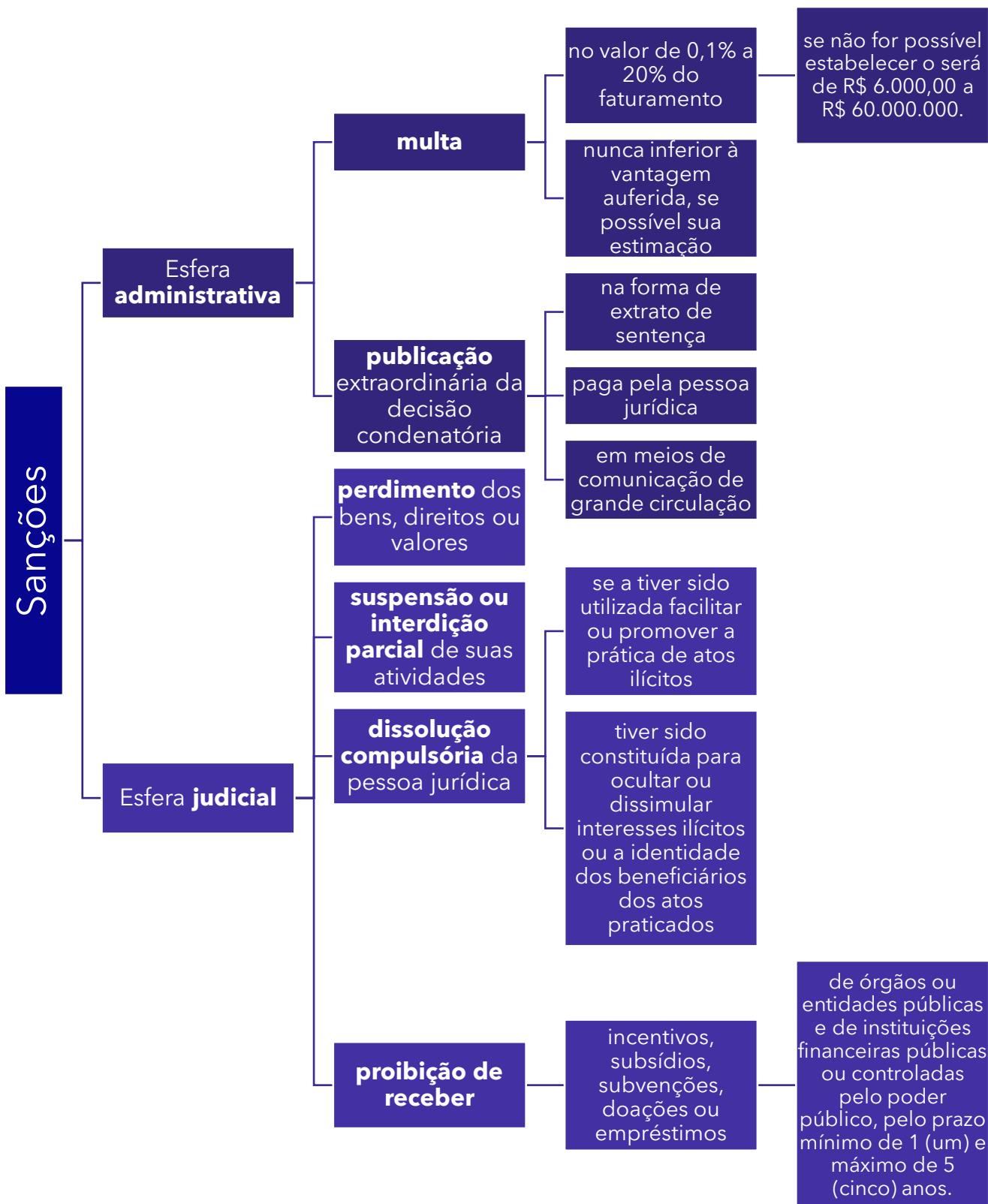
E é claro, a responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa, não afasta a possibilidade de sua responsabilização na **esfera judicial**.

Em razão da prática dos atos lesivos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

- I. **perdimento** dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. **suspensão ou interdição parcial** de suas atividades;
- III. **dissolução compulsória** da pessoa jurídica;
 - a. se a personalidade jurídica tiver sido utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou
 - b. tiver sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV. **proibição de receber** incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Essas sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.





1.3 Acordo de leniência

Um **acordo de leniência** é um acordo no qual a pessoa jurídica colabora com as autoridades, em troca de alguns benefícios.

De forma mais técnica, a LAC estabelece que autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos que **colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo**, sendo que dessa colaboração **resulte**:

- I. a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e
- II. a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Portanto, o acordo só vale se ele tiver esses resultados acima. Não adianta nada ficar dando um monte de informações que não leve a lugar algum.

A lei também define que o acordo só pode ser celebrado se todos os **requisitos** a seguir estiverem presentes:

- I. a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;
- II. a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;
- III. a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

E por que a pessoa jurídica celebra um acordo desses?

Porque essa celebração:

1. a isentará da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória.
2. reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.
3. terá os efeitos do acordo estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico (desde que firmem o acordo em conjunto).

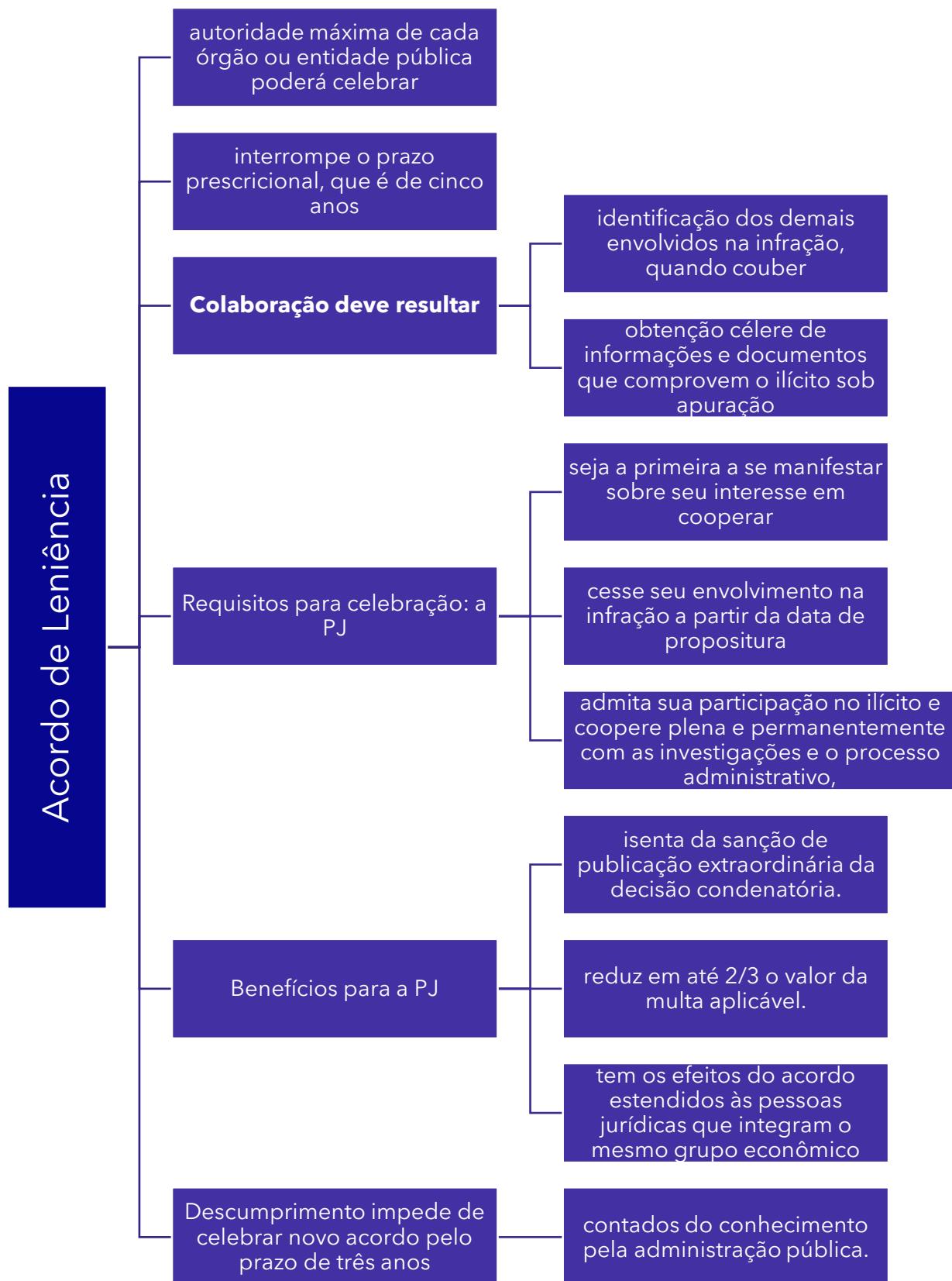
Contudo, é claro, isso não exime de reparar integralmente o dano causado.

Por outro lado, caso descumpra o acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de **três anos** contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

Além disso, a celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos, que, por sinal, é de **cinco anos**.



Ah, só para fechar: a Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.



2 DECRETO N° 11.129/2022: REGULAMENTA A LAC

O **Decreto n° 11.129**, de 11 de julho de 2022, regulamenta a Lei nº 12.846 (LAC). Portanto, seu objetivo é definir detalhes sobre aquilo que vimos nesta aula, aquilo que a LAC determina.

São objeto do Decreto detalhes sobre o **processo administrativo, o cálculo e a aplicação da multa**, por exemplo, entre outras coisas.

Logo de cara, o Decreto determina que a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções (administrativa) será efetuada por meio de **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

A **competência** para a instauração e julgamento do PAR é da autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, ou, em caso de órgão da administração direta, do seu Ministro de Estado.

Essa competência é exercida de ofício (sem necessidade de provocação ou pedido algum), ou mediante provocação, podendo ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Delegação significa “passar a competência” para uma instância inferior: por exemplo, a Diretoria Colegiada do Banco Central é sua autoridade máxima, e poderia delegar essa competência, por exemplo, para um dos Diretores.

A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores (advogados, normalmente), sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

Em consonância com a LAC, o Decreto determina que o prazo para conclusão do PAR é de 180 dias, admitida prorrogação fundamentada.

Agora, observe o que o Decreto determina a respeito da **decisão** do PAR (depois a gente esquematiza).

Art. 14. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade pública responsável pelo julgamento do PAR.

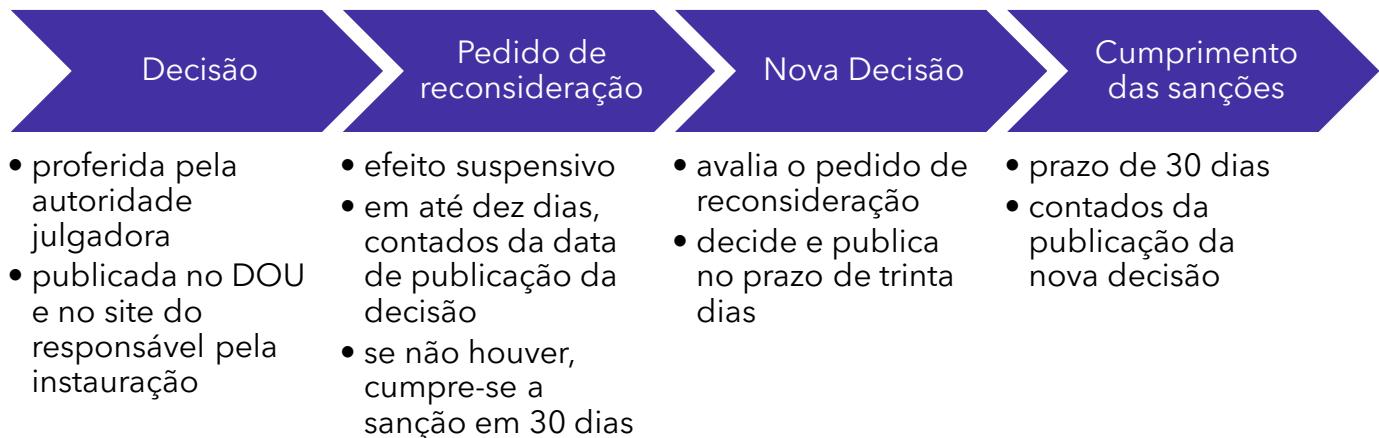
Art. 15. Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de trinta dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade julgadora terá o prazo de trinta dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.



§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de trinta dias para o cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.



Vamos prosseguir para o último tópico desta aula!

2.1 Programa de Integridade

O Decreto nº 11.129/2022 determina que as pessoas jurídicas devem adotar o chamado **Programa de Integridade**. Veja a definição:

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no **conjunto de mecanismos e procedimentos internos** de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de

I - **prevenir, detectar e sanar** desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - **fomentar e manter uma cultura de integridade** no ambiente organizacional.

Esse programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve



garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os diversos parâmetros (*a lista é longa e não precisa decorar, mas vale a leitura*):

- I. comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- II. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
- III. padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV. treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
- V. gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- VI. registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII. controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- VIII. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX. independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- X. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- XI. medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII. diligências apropriadas, baseadas em risco, para:
 - a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
 - b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e
 - c) realização e supervisão de patrocínios e doações;
- XIV. verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e



- XV. monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Obviamente, não faria sentido exigir de um pequeno comércio um Programa de Integridade tão estruturado quanto o do Banco do Brasil, por exemplo.

Assim, todos os parâmetros são avaliados **de acordo com o porte e especificidades da pessoa jurídica**, tais como:

- I. a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- II. o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III. a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
- IV. a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
- V. o setor do mercado em que atua;
- VI. os países em que atua, direta ou indiretamente;
- VII. o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
- VIII. a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU) expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade.



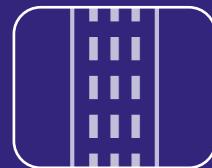
RESUMOS E ESQUEMAS DA AULA

RESPONSABILIZAÇÃO NA LAC



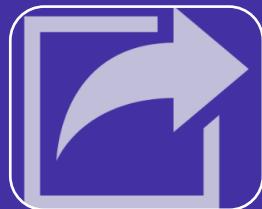
Dirigentes ou Administradores

- Responsabilidade **subjetiva**
- Depende de culpabilidade



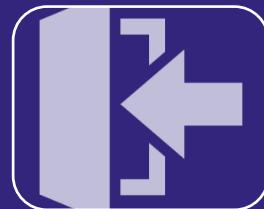
Empresa

- Responsabilidade **objetiva**
- Não depende de culpa ou dolo



Sujeito Ativo

- Pessoas jurídicas nacionais
- Pessoas jurídicas estrangeiras com representação no país
- Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas

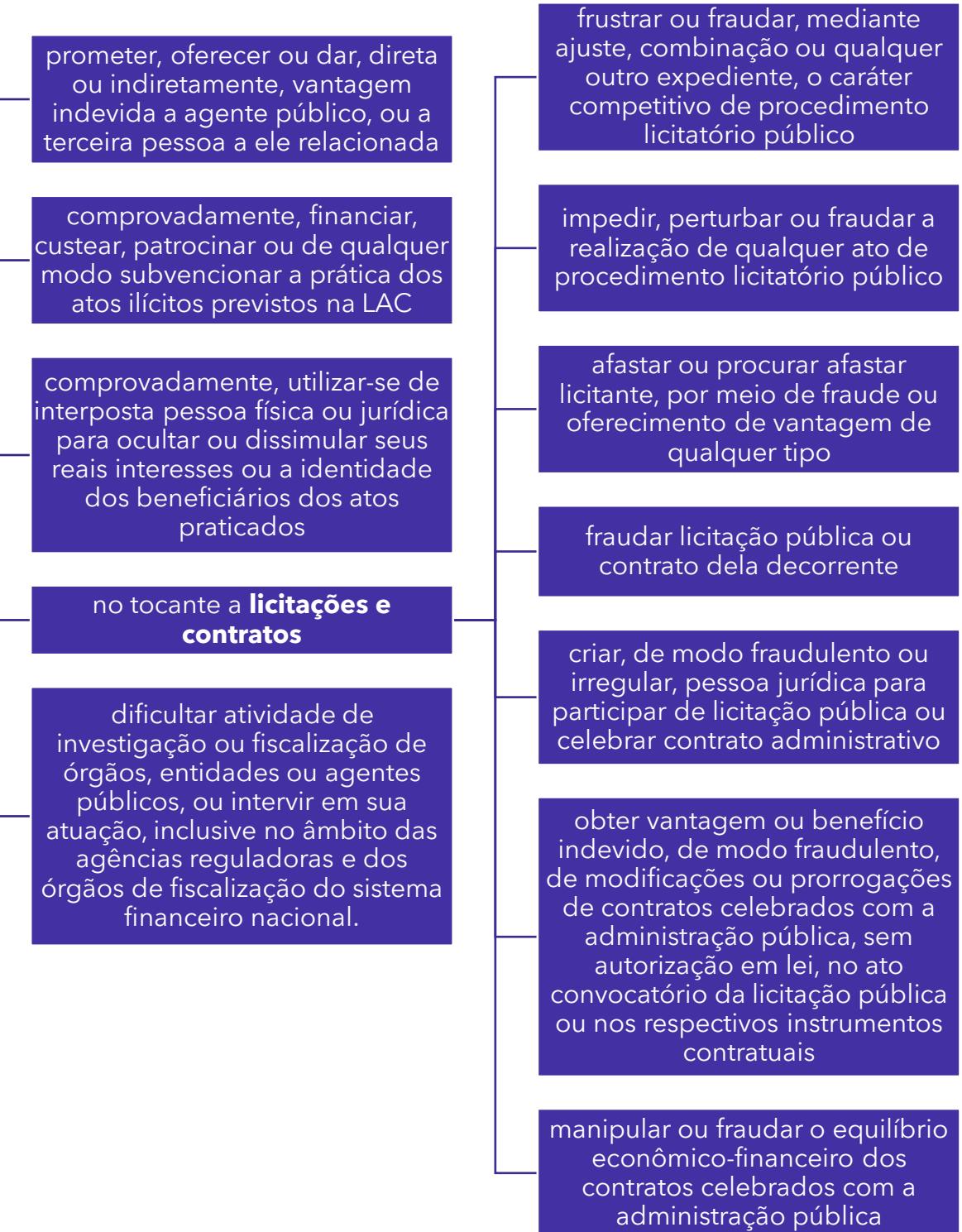


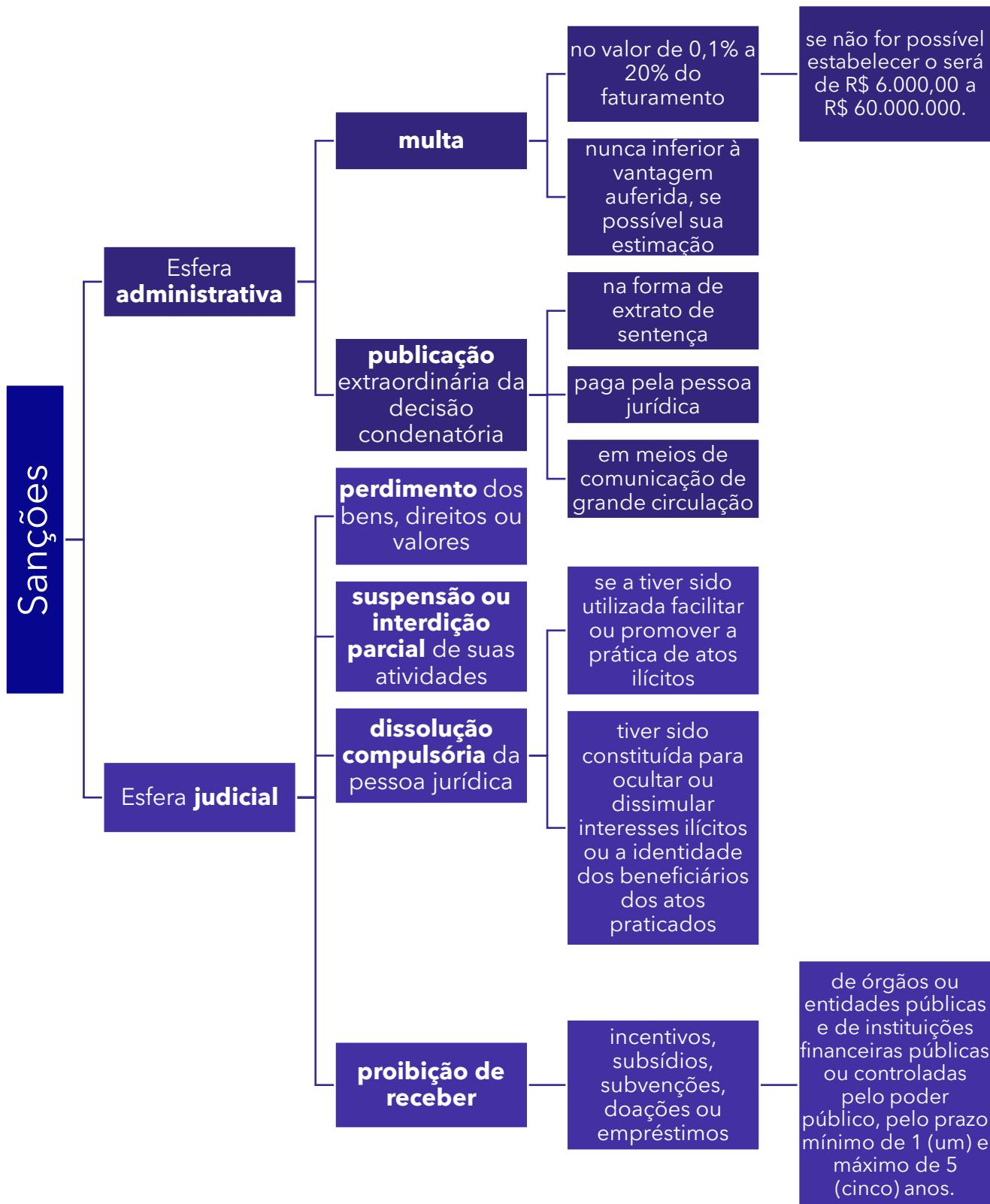
Sujeito Passivo

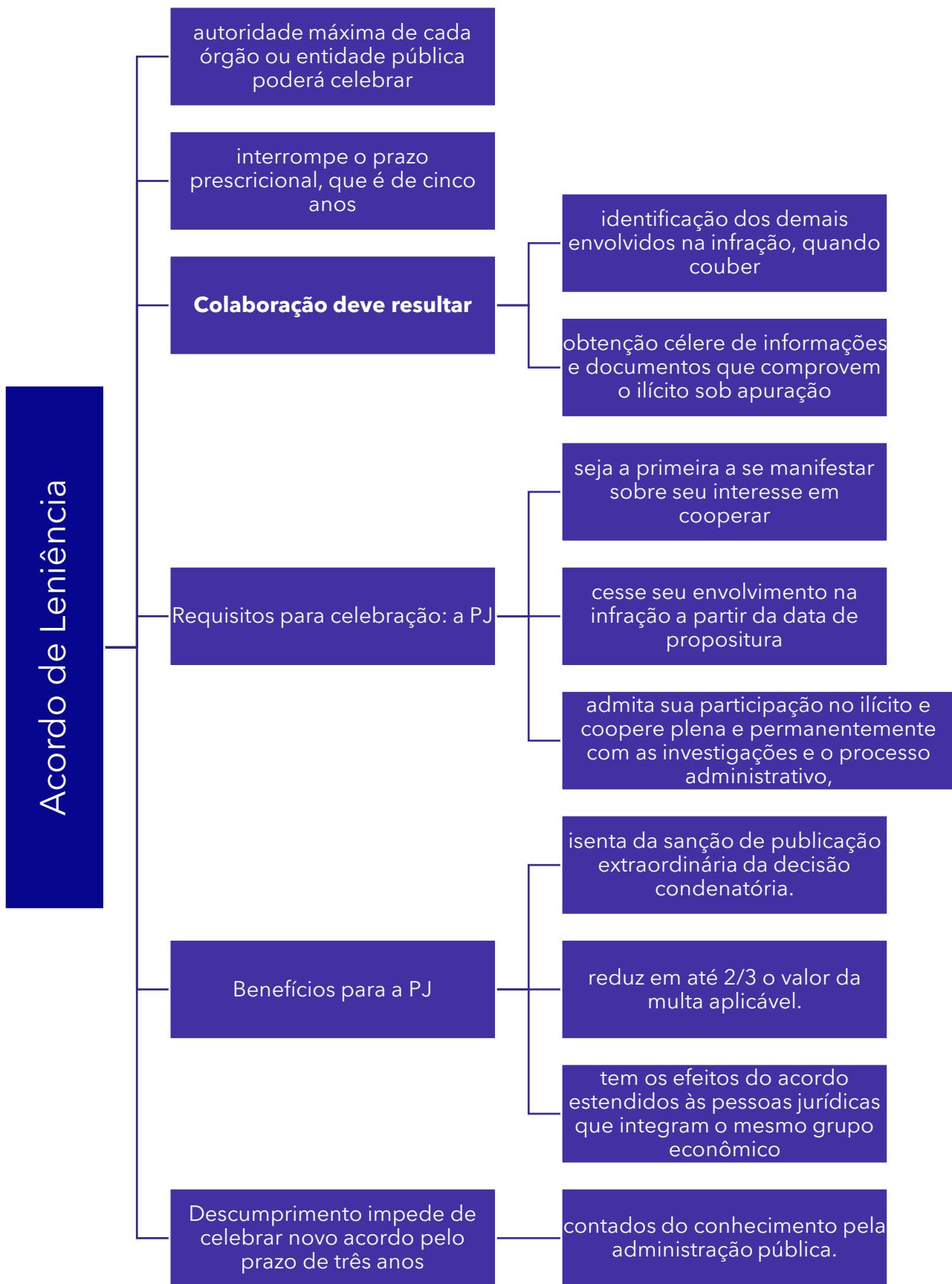
- Administração Pública
 - Direta (Presidência, Ministérios, Secretarias, Tribunais etc.)
 - Indireta (Autarquias, Fundações etc)
- Administração pública estrangeira
- Organizações públicas internacionais

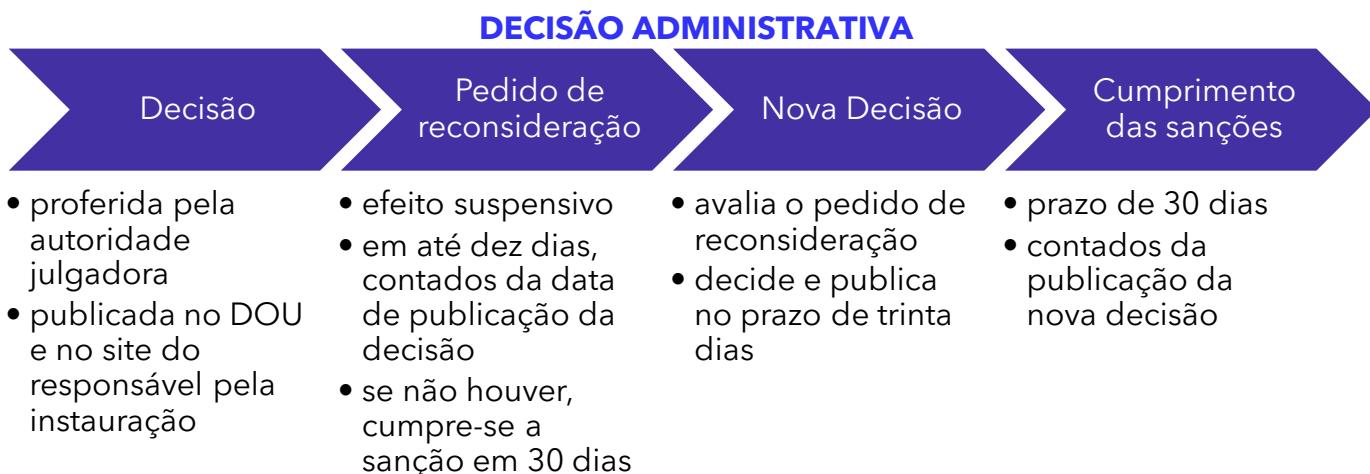


Atos Lesivos









PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no **conjunto de mecanismos e procedimentos internos** de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Administrador)

Um administrador que atua em determinada sociedade empresarial é consultado sobre a natureza da responsabilidade civil da pessoa jurídica em decorrência de atos contra a administração pública, previstos na Lei nº 12.846 de 01/08/2013.

Nesse caso, a referida responsabilidade é considerada

- a) dolosa
- b) negligente
- c) imprudente
- d) técnica
- e) objetiva

Comentários:

A responsabilidade da pessoa jurídica, nos termos da LAC, é **objetiva** (letra "e").

As demais alternativas apenas não fazem sentido, já que a responsabilidade é objetiva ou subjetiva.

Gabarito: "e"

2. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Administrador)

Um administrador do setor de controle interno de uma sociedade empresarial recebe treinamento especial sobre a aplicação da Lei nº 12.846 de 01/08/2013, sendo assentado que, no caso das sociedades controladoras, na hipótese de prática dos atos previstos na referida lei, haverá, com as controladas, uma relação de

- a) solidariedade
- b) unidade
- c) uniformidade
- d) conjunção
- e) autonomia

Comentários:

A esse respeito, o que vimos foi:

Art. 4º (...)

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão **solidariamente** responsáveis pela prática dos atos



previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Portanto, a relação é de solidariedade (letra "a").

Gabarito: "a"

3. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Advogado)

A Lei nº 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Em relação a essa Lei, constata-se que a(s)

- a) responsabilidade da pessoa jurídica não subsiste na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- b) responsabilização da pessoa jurídica exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
- c) pessoas jurídicas serão responsabilizadas subjetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- d) sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, são passíveis de responsabilização.
- e) sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas serão subsidiariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Comentários:

A LAC traz o seguinte:

Aplica-se o disposto nesta Lei às **sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado**, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Portanto, fica claro que a letra "d" está correta.

Surpreendentemente, a banca deu como gabarito a letra "e", mas a lei fala em responsabilidade **solidária**, e não "subsidiária".

Quanto à demais, os erros são mais claros:



a) responsabilidade da pessoa jurídica não subsiste na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Errado. A LAC diz justamente o contrário:

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

b) responsabilização da pessoa jurídica exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Errado também:

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

c) pessoas jurídicas serão responsabilizadas subjetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Nada disso. A responsabilidade é **objetiva**.

Gabarito: "d"

4. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Analista - Sistema)

Um analista de sistemas de determinada empresa realiza estudos para avaliar a higidez de candidatos a realizar contratos com a empresa onde trabalha. Ele recebe a informação de que, em determinadas situações, é possível a sanção administrativa das pessoas jurídicas.

Nos casos regulados pela Lei nº 12.846 de 01/08/2013, na esfera administrativa, será aplicada às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nessa lei a seguinte sanção:

- a) Divulgação em instituições da comunidade onde atuam.
- b) Comunicação aos órgãos municipais da penalidade atribuída.
- c) Publicação do ato condenatório em comunicados internos.
- d) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- e) Publicação em rol de condenados, administrado pelo Governo federal.

Comentários:

As punições aplicáveis, na **esfera administrativa**, às pessoas jurídicas responsáveis:

- I. **multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos



os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação

* se não for possível estabelecer o faturamento bruto, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

II. **publicação extraordinária da decisão condenatória.** (letra "d")

* essa publicação ocorrerá na forma de extrato de sentença, e é paga pela pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Gabarito: "d"

5. (2015/CESGRANRIO/PETROBRAS/Advogado)

De acordo com a Lei Federal no 12.846/2013, a realização de acordo de leniência isentará a pessoa jurídica de

- a) pagamento da indenização
- b) pagamento da multa
- c) publicação extraordinária da decisão condenatória
- d) permanência em cadastro de inadimplentes
- e) perdimento de bens

Comentários:

Repetitiva? Sim. A banca gosta do assunto? Com certeza.

As punições aplicáveis, na **esfera administrativa**, às pessoas jurídicas responsáveis:

- I. **multa**
- II. **publicação extraordinária da decisão condenatória.** (letra "c")

Gabarito: "c"

6. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Analista - Sistema)

Um gerente da área de marketing pretende divulgar a organização interna da sociedade empresarial onde atua.

Estudando a legislação em vigor, ele verifica que um dos itens que deve ser levado em conta na aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 de 01/08/2013 é a existência de mecanismos e procedimentos internos de

- a) seleção



- b) técnica
- c) rotação
- d) interinidade
- e) Integridade

Comentários:

Para a aplicação da sanção, deve-se levar em conta (ponderar):

- I. a gravidade da infração;
- II. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III. a consumação ou não da infração;
- IV. o grau de lesão ou perigo de lesão;
- V. o efeito negativo produzido pela infração;
- VI. a situação econômica do infrator;
- VII. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII. a existência de **mecanismos e procedimentos internos** de **integridade** (letra "e"), auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- IX. o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

Gabarito: "e"

7. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Analista - Sistema)

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, há uma proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público. O prazo para se manter essa proibição é de, no mínimo, 1 ano, e, no máximo, de

- a) 2 anos
- b) 3 anos
- c) 4 anos
- d) 5 anos
- e) 6 anos

Comentários:

Na **esfera judicial**, as sanções são:

- I. **perdimento** dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. **suspensão ou interdição parcial** de suas atividades;



- III. **dissolução compulsória** da pessoa jurídica;
 - a. se a personalidade jurídica tiver sido utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou
 - b. tiver sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV. **proibição de receber** incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e **máximo de 5 (cinco) anos**.

Gabarito: "d"

8. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Contador)

O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, essa comissão deverá concluir o processo no prazo de

- a) 60 dias
- b) 90 dias
- c) 120 dias
- d) 150 dias
- e) 180 dias

Comentários:

O prazo concedido para a comissão concluir o processo é de **180 dias** (letra "e").

Gabarito: "e"

9. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Economista)

Um gerente de compras de determinada sociedade de economia mista, sediada em município de grande poder econômico do interior do país, foi informado da existência de ato lesivo praticado contra a organização. Ele comunica esse fato aos órgãos internos competentes para que se tomem as providências necessárias à resolução do problema.

Nos termos da Lei nº 12.846 de 01/08/2013, para aplicação das sanções decorrentes dos atos lesivos nela previstos, um dos atos necessários consiste no(a)

- a) decurso de prazo para consolidar as informações.
- b) recebimento da comunicação pelos órgãos de controle externo.
- c) aprovação de relatório pelo gerente comunicante.
- d) indicação de responsável pelo recebimento das denúncias.
- e) prévia manifestação jurídica, elaborada pela Advocacia Pública.

Comentários:



De acordo com a LAC, a aplicação dessas sanções deve ser **precedida da manifestação jurídica** elaborada pela **Advocacia Pública** (ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público).

Gabarito: "e"

10. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Engenheiro - Produção)

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, no processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica um prazo para a defesa, contado a partir da intimação, de

- a) dez dias
- b) quinze dias
- c) vinte dias
- d) trinta dias
- e) quarenta dias

Comentários:

O prazo concedido para defesa é de 30 dias (letra "d").

Gabarito: "d"

11. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Estatístico)

A Lei nº 12.846/2013 permite que, sempre que for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nessa Lei ou para provocar confusão patrimonial, seja desconsiderada a

- a) responsabilidade dos sócios
- b) culpabilidade dos envolvidos
- c) personalidade jurídica
- d) proporcionalidade dos atos
- e) extensão dos danos

Comentários:

Por fim, a LAC prevê a desconsideração da **personalidade jurídica (letra "c")**. Isso significa que se a empresa for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos, ou para provocar confusão patrimonial, são estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica **aos seus administradores e sócios** com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Gabarito: "c"



12. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Advogado)

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, criar pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, de modo

- a) blindado
- b) elisivo
- c) especial
- d) fraudulento
- e) imunizado

Comentários:

A própria LAC define, como atos lesivos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
esse é o caso mais conhecido de corrupção: oferecer vantagem (dinheiro ou outra coisa) a agente público (político eleito, servidor etc.)
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interpôr pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) **criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (letra "d")**
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Gabarito: "d"



13. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Advogado)

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, manipular nos contratos celebrados com a administração pública o seu equilíbrio

- a) estrutural
- b) societário
- c) operacional
- d) contábil corporativo
- e) econômico-financeiro

Comentários:

A própria LAC define, como atos lesivos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
esse é o caso mais conhecido de corrupção: oferecer vantagem (dinheiro ou outra coisa) a agente público (político eleito, servidor etc.)
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (letra "e")**
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Gabarito: "e"



14. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Contador)

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua

- a) culpabilidade
- b) dolosidade
- c) inação
- d) incidência
- e) ocorrência

Comentários:

Ao contrário do que ocorre com as empresas, para responsabilizar os dirigentes e administradores, é preciso demonstrar sua culpa:

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Portanto, a LAC prevê responsabilidade subjetiva para os dirigentes ou administradores. Dessa forma, é possível que a empresa seja punida quando ocorrer o ato, mas seus dirigentes não, caso não fique estabelecida a culpa deles.

Gabarito: "a"

15. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Auditoria)

A Controladoria Geral da União atua no controle interno do Poder Executivo. Ao aplicar as normas da Lei nº 12.846/2013, verifica-se que as sanções às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos, podem corresponder à multa em percentual do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.

Tal multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, cujo patamar mínimo será de

- a) 0,1%
- b) 0,5%
- c) 1,0%
- d) 2,0%
- e) 3,0%

Comentários:

O valor mínimo da multa é de 0,1% (letra "a") do faturamento bruto, quando for possível estimá-lo.



- I. **multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação
* se não for possível estabelecer o faturamento bruto, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Gabarito: "a"

16. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Contador)

De acordo com o Decreto nº 8.420/2015, a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de

- a) Especialização
- b) Fixação
- c) Contribuição
- d) Responsabilização
- e) Proporcionalização

Comentários:

O Decreto nº 11.129/2022 substituiu o decreto mencionado no Caput, mas essa parte não foi alterada: a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções (administrativa) será efetuada por meio de **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR** (letra "d")

Gabarito: "d"

17. (2017/FUNDATEC/BRDE/Analista de Projetos - Econômico-financeira)

De acordo com o Decreto nº 8.420/2015, consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A que termo se refere a descrição acima?

- a) Sistema de Controles Internos.
- b) Sistema de Combate a Atos Ilícitos Contra a Administração Pública.
- c) Programa de Integridade.
- d) Política de Governança Corporativa.
- e) Processo Administrativo de Responsabilização.



Comentários:

O Decreto nº 8.420/2015, assim como faz atualmente seu sucessor Decreto nº 11.129/2022, determinava que as pessoas jurídicas deveriam adotar o chamado **Programa de Integridade**. Vamos aproveitar para lembrar de que se trata:

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no **conjunto de mecanismos e procedimentos internos** de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Gabarito: "c"



LISTA DE QUESTÕES

1. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Administrador)

Um administrador que atua em determinada sociedade empresarial é consultado sobre a natureza da responsabilidade civil da pessoa jurídica em decorrência de atos contra a administração pública, previstos na Lei nº 12.846 de 01/08/2013.

Nesse caso, a referida responsabilidade é considerada

- a) dolosa
- b) negligente
- c) imprudente
- d) técnica
- e) objetiva

2. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Administrador)

Um administrador do setor de controle interno de uma sociedade empresarial recebe treinamento especial sobre a aplicação da Lei nº 12.846 de 01/08/2013, sendo assentado que, no caso das sociedades controladoras, na hipótese de prática dos atos previstos na referida lei, haverá, com as controladas, uma relação de

- a) solidariedade
- b) unidade
- c) uniformidade
- d) conjunção
- e) autonomia

3. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Advogado)

A Lei nº 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Em relação a essa Lei, constata-se que a(s)

- a) responsabilidade da pessoa jurídica não subsiste na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- b) responsabilização da pessoa jurídica exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
- c) pessoas jurídicas serão responsabilizadas subjetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.



d) sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, são passíveis de responsabilização.

e) sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas serão subsidiariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

4. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Analista - Sistema)

Um analista de sistemas de determinada empresa realiza estudos para avaliar a higidez de candidatos a realizar contratos com a empresa onde trabalha. Ele recebe a informação de que, em determinadas situações, é possível a sanção administrativa das pessoas jurídicas.

Nos casos regulados pela Lei nº 12.846 de 01/08/2013, na esfera administrativa, será aplicada às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nessa lei a seguinte sanção:

- a) Divulgação em instituições da comunidade onde atuam.
- b) Comunicação aos órgãos municipais da penalidade atribuída.
- c) Publicação do ato condenatório em comunicados internos.
- d) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- e) Publicação em rol de condenados, administrado pelo Governo federal.

5. (2015/CESGRANRIO/PETROBRAS/Advogado)

De acordo com a Lei Federal no 12.846/2013, a realização de acordo de leniência isentará a pessoa jurídica de

- a) pagamento da indenização
- b) pagamento da multa
- c) publicação extraordinária da decisão condenatória
- d) permanência em cadastro de inadimplentes
- e) perdimento de bens



6. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Analista - Sistema)

Um gerente da área de marketing pretende divulgar a organização interna da sociedade empresarial onde atua.

Estudando a legislação em vigor, ele verifica que um dos itens que deve ser levado em conta na aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 de 01/08/2013 é a existência de mecanismos e procedimentos internos de

- a) seleção
- b) técnica
- c) rotação
- d) interinidade
- e) Integridade

7. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Analista - Sistema)

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, há uma proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público. O prazo para se manter essa proibição é de, no mínimo, 1 ano, e, no máximo, de

- a) 2 anos
- b) 3 anos
- c) 4 anos
- d) 5 anos
- e) 6 anos

Comentários:

8. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Contador)

O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, essa comissão deverá concluir o processo no prazo de

- a) 60 dias
- b) 90 dias
- c) 120 dias
- d) 150 dias
- e) 180 dias



9. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Economista)

Um gerente de compras de determinada sociedade de economia mista, sediada em município de grande poder econômico do interior do país, foi informado da existência de ato lesivo praticado contra a organização. Ele comunica esse fato aos órgãos internos competentes para que se tomem as providências necessárias à resolução do problema.

Nos termos da Lei nº 12.846 de 01/08/2013, para aplicação das sanções decorrentes dos atos lesivos nela previstos, um dos atos necessários consiste no(a)

- a) decurso de prazo para consolidar as informações.
- b) recebimento da comunicação pelos órgãos de controle externo.
- c) aprovação de relatório pelo gerente comunicante.
- d) indicação de responsável pelo recebimento das denúncias.
- e) prévia manifestação jurídica, elaborada pela Advocacia Pública.

10. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Engenheiro - Produção)

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, no processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica um prazo para a defesa, contado a partir da intimação, de

- a) dez dias
- b) quinze dias
- c) vinte dias
- d) trinta dias
- e) quarenta dias

11. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Estatístico)

A Lei nº 12.846/2013 permite que, sempre que for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nessa Lei ou para provocar confusão patrimonial, seja desconsiderada a

- a) responsabilidade dos sócios
- b) culpabilidade dos envolvidos
- c) personalidade jurídica
- d) proporcionalidade dos atos
- e) extensão dos danos



12. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Advogado)

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 2.846/2013, criar pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, de modo

- a) blindado
- b) elisivo
- c) especial
- d) fraudulento
- e) imunizado

13. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Advogado)

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, manipular nos contratos celebrados com a administração pública o seu equilíbrio

- a) estrutural
- b) societário
- c) operacional
- d) contábil corporativo
- e) econômico-financeiro

14. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Contador)

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua

- a) culpabilidade
- b) dolo
- c) inação
- d) incidência
- e) ocorrência

15. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Auditoria)

A Controladoria Geral da União atua no controle interno do Poder Executivo. Ao aplicar as normas da Lei nº 12.846/2013, verifica-se que as sanções às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos, podem corresponder à multa em percentual do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.

Tal multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, cujo patamar mínimo será de

- a) 0,1%



- b) 0,5%
- c) 1,0%
- d) 2,0%
- e) 3,0%

16. (2018/CESGRANRIO/PETROBRAS/Contador)

De acordo com o Decreto nº 8.420/2015, a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de

- a) Especialização
- b) Fixação
- c) Contribuição
- d) Responsabilização
- e) Proporcionalização

17. (2017/FUNDATEC/BRDE/Analista de Projetos - Econômico-financeira)

De acordo com o Decreto nº 8.420/2015, consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A que termo se refere a descrição acima?

- a) Sistema de Controles Internos.
- b) Sistema de Combate a Atos Ilícitos Contra a Administração Pública.
- c) Programa de Integridade.
- d) Política de Governança Corporativa.
- e) Processo Administrativo de Responsabilização.



GABARITO

1. E
2. A
3. D
4. D
5. C
6. E
7. D
8. E
9. E
10. D
11. C
12. D
13. E
14. A
15. A
16. D
17. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.